



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.460, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a red denominação de loteamento que especifica.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se LOTEAMENTO PORTAL SÃO JOSÉ DA BARRA a área que abrange os seguintes logradouros públicos do Loteamento Núcleo Habitacional de Barra Bonita:

- I – Rua Azílio Valentin Ereno;
- II - Rua Firmino Beluca;
- III - Rua Paulino Stolf;
- IV - Rua Atílio Cervatti, no trecho compreendido entre a Rua Germano Guther e Rua Azílio Valentin Ereno;
- V - Rua Salim Alexandre Alasmar, no trecho compreendido entre a Rua Azílio Valentin Ereno e Rua Atílio Cervatti;
- VI - Rua Ivan Fleury Meireles, no trecho compreendido entre a Rua Azílio Valetim Ereno e Rua Atílio Cervatti;
- VII - Rua Germano Guther, no trecho compreendido entre a Rua Azílio Valetim Ereno e Rua Atílio Cervati, e
- VIII - Praça Adolfo Biliassi.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

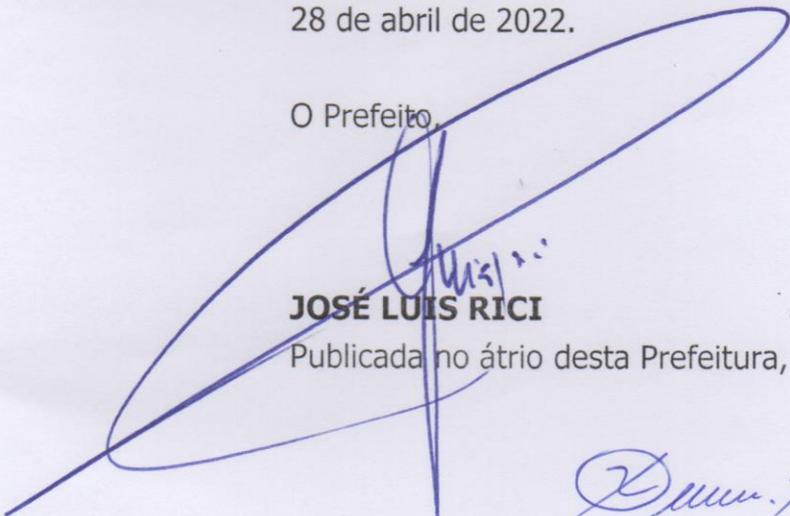
Estado de São Paulo

Art. 2º Fica facultado aos proprietários dos imóveis localizados nos referidos logradouros públicos requererem a averbação da nova denominação do loteamento nas respectivas matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
28 de abril de 2022.

O Prefeito,


JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.


RONALDO APARECIDO GRIGOLATO

Secretário Adjunto de Governo